

RECEBI O ORIGINAL
em 19 de 06 2023
[assinatura]



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 112/2021 3ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Transportadora Bons Amigos Transporte por Navegação Interior de Carga Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Salvador, nº 120, Sala 803, Vieiralves, Adrianópolis, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 40.272.926/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.430.519-5

FONE: (92) 99153-2442

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO Nº: 0682.2021

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de produtos derivados de petróleo (gasolina e óleo diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 1.203 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 19 de Janeiro de 2023

[assinatura]
Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

[assinatura]
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 112/2021 3ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0682.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
9. Os serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação) devem ser executados por prestador de serviço licenciado para a atividade, e quando da solicitação da renovação da Licença, apresentar comprovante.
10. Apresentar Cadastro técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA no prazo de 60 dias.
11. Reapresentar no prazo de 30 dias, Plano de Atendimento a Emergência – PAE, de acordo com a atividade transporte fluvial de combustíveis.
12. Esta licença autoriza o transporte fluvial de produtos de combustíveis, exclusivamente pelas embarcações: **Camila XVI, Santa Bárbara, Vitória de Deus VII, Glória de Deus I, Vitória de Deus, Itamarati 2022, Vitória de Deus VIII, Valente XXI, Rio Amazonas X e Vovó Chiquinha Moura** – Rebocadores: **Comandante Izaías, Miúdo I, Comandante Lam I e M. Cristino**.
13. Apresentar neste IPAAM, **anualmente**, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - b) Certificado de Segurança e Navegação.
 - c) Declaração de Conformidade para Transporte de Petróleo
14. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 15 dias, contrato de afretamento atualizados, das embarcações: **M. Cristino e Vovó Chiquinha Moura**.
15. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**